



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 52/2019 – M.C.A.

Pregão nº. 53/2019 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **IVONE ROBALLO FERNANDES 09759034972**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

**CONTRATADA:**

**IVONE ROBALLO FERNANDES 09759034972**, situada na Rua Florianópolis, nº. 2130, Centro, na cidade de Céu Azul - PR, inscrita no CNPJ nº. 34.522.363/0001-09, neste ato representada pela Sra. **IVONE ROBALLO FERNANDES**, inscrita no CPF sob nº. 097.590.349-72 e RG nº. 537552341-SSP-PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de serviços de instrutor de trabalhos manuais (costura, crochê, tricô, bordado e outros), para execução de Oficinas realizadas pelo Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul - CCI, pelo período de 12 meses, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº. 53/2019 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 28/0/2019.**

Especificações:

**Lote nº. 1 – Serviços Profissional de Trabalhos Manuais.**

Item	Quant.	Un.	Descrição do Serviço	R\$ Unit.	R\$ total
1	384	Horas/Aula	Oficina de trabalhos manuais - 8 horas semanal	34,50	13.248,00
<b>Valor total do Lote nº. 1</b>					<b>13.248,00</b>

#### Especificações dos Serviços do Lote nº. 1:

Instrutor de Trabalhos Manuais com experiência e cursos de capacitação nas áreas citadas na descrição dos serviços.

Desenvolver atividades de costura, tricô, bordado, pintura, customização, decoração, confecção, entre outras, visando aperfeiçoar métodos utilizados e também aprendizado de novas técnicas

#### Especificações dos serviços da oficina de trabalhos manuais:

- Contratação de 384 horas aulas para demanda de 12 meses;
- Dias e horários a combinar.
- Os serviços deverão ser prestados na oficina de trabalhos manuais, promovida pela Secretaria de Assistência Social e desenvolvido pelo Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul – CCI; Trabalhando com pessoas com idade acima de 60 anos.
- Desenvolver atividades de costura, tricô, bordado, pintura, customização, decoração, confecção, entre outras, visando aperfeiçoar métodos utilizados e também aprendizado de novas técnicas;



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- Os serviços deverão ser prestados por Instrutor de Trabalhos Manuais com experiência e cursos de capacitação nas áreas citadas na descrição acima;
- As datas e horários dos atendimentos serão definidos e agendados pelo Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul – CCI.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 13.248,00 (treze mil duzentos e quarenta e oito reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
852	339039999900	4680	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão processados mensalmente, com vencimento para pagamento até o dia 15 do mês seguinte ao de referência, o pagamento tomará por base a quantidade de sessões/aulas ministradas no mês em referência multiplicado pelo valor unitário da sessão/aula. A quantidade de aulas será comprovada pelo diário/relatórios, mediante lista de presença por aula e por Oficina, bem como relatório das atividades realizadas e relatório fotográfico, que será atestado pela fiscalização do contrato e a apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

### CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;



IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03 de setembro de 2019 a 02 setembro de 2020.

**Com previsão de renovação/prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o previsto na Lei 8.666/93; - Em caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados tomando por base o índice do IGPM;**

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

#### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

#### **Parágrafo terceiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

#### **Parágrafo quarto**

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a Sra. Naci Blauth Bonamico como Gestora e a Sra. Lize Laine Z. Dorne a Fiscal do Contrato;

#### **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços deverão ser executados, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações dos serviços estabelecidos no anexo III do presente edital e conforme determinações e cronogramas a serem estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social; O contrato poderá ser renovado para iguais e sucessivos períodos de 12 meses conforme previsto na Lei 8.666/93.

- A indicação do profissional para ministrar os serviços deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato, mediante declaração indicando o profissional devidamente assinado pelo responsável da empresa e pelo profissional indicado, devendo ser anexado documentação que comprove a qualificação exigida;

- Os serviços deverão ser prestados no Município de Céu Azul, devendo o valor da proposta incluir todas as despesas de pagamento do profissional/instrutor, despesas de viagem, alimentação, hospedagem se necessário, encargos sociais e trabalhistas bem como impostos e taxas incidentes sobre os serviços;

11.2 - Os serviços do Lote nº 1: deverão ser executados por profissional devidamente habilitado e com experiência em trabalhos manuais, conforme especificado no Anexo III. Os professores indicados para execução dos serviços deverão ser funcionários da empresa contratada, ou pertencer ao quadro societário, ou possuir vínculo de trabalho por contrato, sendo vedada a transferência total ou parcial dos serviços para outras pessoas jurídicas ou físicas;

11.3 - O serviço objeto da presente licitação deverá começar a ser executado **imediatamente após a emissão da ordem de Serviços** pela Administração Municipal, devendo serem executados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado/renovado a vigência do contrato por iguais e sucessivos período em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93;

11.4 - Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: profissional, técnicos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução;

11.5 - Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo contratado. Quando o serviço ofertado pelo contratado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal solicitando-se a substituição do profissional, sob pena de rescisão do contrato.

Os serviços executados deverão atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no Edital.

Todas as despesas de relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES



Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

##### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

##### **Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES**

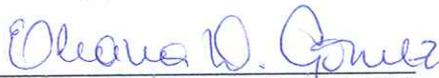
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.



**GERMANO BONAMIGO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Céu Azul-Pr., 29 de agosto de 2019.



**IVONE ROBALLO FERNANDES**  
IVONE ROBALLO FERNANDES 09759034972  
CONTRATADA



**LIZE LAINE Z. DORNE**  
Fiscal do Contrato



**NACI BLAUTH BONAMIGO**  
Gestora do Contrato